LEI nº 1011 - de 10 de dezembro de 1969

Proíbe reformas de prédios nos perímetros que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São proibidas reformas que visem modificar a destinação dos prédios localizados no perímetro formado pelas ruas Bento Martins, 15 de Novembro, Santana e Av. Duque de Caxias que circundam a Praça Barão do Rio Branco, bem como no chamado Z comercial, formado pela Av. Duque de Caxias, partindo da rua Tiradentes até a rua Bento Martins; desta até a rua Domingos de Almeida e desta até a rua Santana.

Parágrafo único A proibição prevista neste artigo compreende as duas faces das ruas e nas esquinas fronteiras aos extremos limites ali determinados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de dezembro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo